



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.239  
De 22 de setembro de 1 993

Projeto de Lei nº 79/93  
Autor : Vereador Omar de Souza e Silva

0207

Dispõe sobre construção  
de muretas e passeios e  
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições  
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em  
sessão ordinária de 02 de setembro de 1993, promulga a  
seguinte lei :-

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a  
contratar, mediante permissão, em firmas especializadas,  
legalmente registradas no CREA-SP, a execução, com o  
fornecimento de material e mão-de-obra, de serviços de  
construção de muretas e passeios.

**Artigo 2º** - Os proprietários de imóveis  
cujas frentes para a via pública ainda não estejam providas  
de muretas e passeios, ficam obrigados a executar os  
serviços necessários ao cumprimento da respectiva  
notificação num prazo de 30 (trinta) dias podendo, por justo  
motivo, ser prorrogado por igual período.

**§ 1º** - Decorrido o prazo dado, sem a  
execução dos serviços, e não sendo ele, por justo motivo,  
prorrogado, será encaminhada cópia da notificação a uma das  
firmas de que trata o artigo 1º, para que execute ela, por  
conta do proprietário, aqueles serviços.

**§ 2º** - Os serviços executados pelas  
permissionárias, serão por elas cobrados diretamente dos  
respectivos proprietários.

**Artigo 3º** - As especificações técnicas e  
o custo dos serviços serão definidos e apropriados pela  
Prefeitura Municipal.

**Artigo 4º** - Caso o proprietário  
notificado não efetue o pagamento pelos serviços executados,  
a Prefeitura Municipal poderá fazê-lo desde, que, solicitado  
pela permissionária através de documentação comprobatória.

**§ 1º** - Procedendo o Município o pagamento  
à permissionária, o preço será acrescido de 15% (quinze por  
cento), destinados ao ressarcimento das despesas advindas da  
competente execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

. . . . . Continuação da Lei nº 4.239 . . . . .

§ 2º - O percentual previsto no parágrafo anterior não exonerará o devedor dos demais tributos codificados, inclusive correção do débito, com a aplicação do índice UPF - Unidade Padrão de Financiamento.

Artigo 5º - A permissionária será responsável perante terceiros pelas obrigações contraidas e danos causados, sem que caiba ao Município a obrigação de saldá-los.

Artigo 6º - Fica vedado a permissionária transferir, empreitar ou subempreitar os serviços a terceiros.

Artigo 7º - O disposto nesta lei aplica-se tão somente aos imóveis localizados nas vias públicas que disponham de toda a infra-estrutura: água, esgoto e pavimentação.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) de setembro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.

("PC").